



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
*Gabinete da Presidência*

**ATO TRT5 Nº 608/2012\* \*\* \*\*\* \*\*\*\***

*(Republicado por erro material)*

**NORMA REVOGADA**

*Regulamenta os critérios e procedimentos para remoção interna de servidores no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e dá outras providências.*

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORA VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a remoção, a pedido, definida pelo art. 36, II, da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 11.416/2006, em seu art. 20, conceituou como quadro a estrutura de cada Justiça Especializada e definiu que poderá haver remoção no âmbito da Justiça do Trabalho;

**CONSIDERANDO** os termos do art. 15 da Resolução CSJT nº 110/2012, que prevê a realização de processos seletivos de remoção em âmbito interno em cada Regional;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação nº 7, de 25 de fevereiro de 2009 do CSJT, que estabelece critérios uniformes para a operacionalização do instituto da remoção na Justiça do Trabalho;

**CONSIDERANDO** a lotação das unidades judiciárias estabelecida na Resolução nº 63/2010, com redação alterada pela Resolução nº 83/2011, ambas do CSJT;

**CONSIDERANDO** que a adequada movimentação de pessoal se constitui em um dos pilares da eficiência e eficácia institucional, além de assegurar a satisfação dos servidores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios para a movimentação de pessoal, com observância das demandas da instituição e também das múltiplas motivações de seu quadro funcional,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Este Ato disciplina a aplicação do instituto da remoção interna prevista no art. 15 da Resolução CSJT nº 110/2012, que implica no deslocamento com mudança de sede de servidor, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT5).

Firmado por assinatura digital em 17/03/2014 11:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confirma a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031701146245470.

Firmado por assinatura digital em 05/12/2012 14:22 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112120500875300429.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**  
*Gabinete da Presidência*

**Art. 2º** As remoções de servidores lotados no TRT5 observarão os quantitativos estabelecidos na Resolução CSJT nº 63/2010, que define o número de servidores das unidades do Tribunal, vedada a remoção para as unidades que possuam quadro de servidores acima da lotação máxima prevista na referida norma, salvo nas hipóteses arroladas no inciso III do art. 3º e no § 1º do art. 13 deste Ato.

§ 1º A Administração do Tribunal poderá realizar as remoções necessárias de servidores a fim de restabelecer a distribuição uniforme de lotações nos termos da Resolução CSJT nº 63/2010.

§ 2º A remoção de servidor que atenda aos requisitos dispostos neste Ato só ocorrerá após a recomposição do quantitativo da unidade cedente, salvo se houver concordância do superior hierárquico ou se a unidade estiver com lotação acima do máximo previsto na Resolução CSJT nº 63/2010.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Remoções a Pedido do Servidor, a Critério da Administração**

**Art. 3º** A remoção dar-se-á:

- I - de ofício, no interesse da Administração, mediante decisão fundamentada;
- II - a pedido do servidor, a critério da Administração;
- III - a pedido do servidor, para outra localidade, independente do interesse da Administração:
  - a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, que for deslocado no interesse da Administração;
  - b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial.

Parágrafo único. No caso das remoções obrigatórias previstas no inciso III deste artigo, havendo pedidos de remoção de servidores lotados nas unidades indicadas como destino, a Administração do Tribunal poderá determinar a remoção dos referidos servidores com o fim de restabelecer a distribuição uniforme de lotações.

**Art. 4º** O servidor interessado em ser movimentado para qualquer unidade da Justiça do Trabalho da 5ª Região situada em outro município deverá preencher requerimento de remoção previsto na *intranet* do TRT5 com indicação de até 3 (três) municípios.

§ 1º Os requerimentos descritos no caput deste artigo serão comunicados ao magistrado, à chefia e à unidade em que o servidor se encontra lotado mediante o envio de e-mails institucionais.

§ 2º Não será aceito requerimento de remoção de servidor que esteja cedido ou removido para outro Órgão, bem como requerimento de servidor cedido por outro Órgão que esteja em exercício neste Tribunal.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**  
*Gabinete da Presidência*

§ 3º Inexistindo vaga na cidade pretendida, o pleito será registrado para atendimento oportuno, devendo o servidor, independentemente de contato da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), registrar no sistema disponível na intranet eventual desistência quanto a quaisquer dos municípios escolhidos.

**Art. 5º** O requerimento de remoção não atendido integrará lista única por município que será classificada de acordo com a pontuação a seguir descrita:

I - tempo de serviço no TRT5, considerando todos os cargos exercidos - 0,3 ponto por mês de exercício, observado o limite de 10 (dez) anos;

II - data de apresentação do requerimento de remoção interna no Protocolo Administrativo do Tribunal - 0,1 ponto por dia, observado o limite de 2 (dois) anos;

§ 1º Para o cálculo da pontuação definida no inciso I deste artigo serão considerados os meses em que o servidor teve exercício por período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º Havendo empate entre os candidatos, observar-se-ão, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - maior tempo de serviço público, excetuando-se o período de exercício no TRT da 5ª Região, desde que averbado neste Tribunal até a data de início do processo de remoção;

II - maior idade.

§ 3º Em decorrência da especificidade do cargo, os ocupantes do cargo de Analista Judiciário/Área Judiciária/Especialidade Execução de Mandados integrarão lista específica.

**Art. 6º** Antes do início do procedimento de remoção, a Secretaria de Gestão de Pessoas encaminhará comunicação por e-mail institucional para o servidor interessado que deverá se manifestar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a continuidade do procedimento, entendendo-se que o silêncio implicará na sua anuência quanto à sua remoção.

§ 1º A não aceitação da remoção implicará na saída do servidor da lista do referido município, salvo nas seguintes hipóteses:

I - quando a recusa ocorrer em virtude da peculiaridade da vaga existente no destino, tais como Assistente de Juiz, Secretário de Audiência e Calculista;

II - quando a recusa ocorrer em função de o servidor encontrar-se exercendo cargos em comissão (CJ) ou a função de confiança de Assistente de Juiz;

III - quando se tratar de servidor que possuir contra-indicação médica, comprovada por junta oficial, para desempenho das atribuições da vaga existente no destino.

§ 2º Não serão aceitos pedidos de desistência após o decurso do prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Firmado por assinatura digital em 17/03/2014 11:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031701146245470.

Firmado por assinatura digital em 05/12/2012 14:22 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112120500875300429.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**  
*Gabinete da Presidência*

**Art. 7º** Iniciado o procedimento de remoção, a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) manterá contato com o requerente e com os gestores da unidade interessada a fim de definir, em conformidade com os critérios da conveniência, oportunidade e necessidade, qual a data para a realização da movimentação.

~~**Art. 8º** O servidor só poderá ser removido, a pedido, após o exercício mínimo de 6 (seis) meses na primeira unidade de lotação. (Alterado pelo Ato nº 0471/2013, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 29.10.2013, página 1)~~

**Art. 8º** O servidor só poderá ser removido, a pedido, após o exercício mínimo de 12 (doze) meses na primeira unidade de lotação.

~~§ 1º O servidor somente poderá ser removido novamente, a pedido, após o decurso de 12 (doze) meses da última remoção, contados do exercício no respectivo município. (Alterado pelo Ato nº 0471/2013, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 29.10.2013, página 1)~~

§ 1º O servidor somente poderá ser removido novamente, a pedido, após o decurso de 24 (vinte e quatro) meses da última remoção, contados do exercício no respectivo município.

§ 2º A Administração poderá, atendidos os critérios da conveniência e oportunidade, remover o servidor que não preencha os prazos estabelecidos no *caput* e § 1º deste artigo quando houver vaga na cidade e inexistirem pedidos de outros servidores que atendam aos referidos prazos, observando-se, em todo caso, a ordem da lista única de requerimentos do município.

**Art. 9º** Os pedidos de remoção para mais de um município ou unidade serão arquivados quando atendida qualquer uma das opções consignadas.

**Art. 10.** O servidor não será removido quando:

- I - estiver afastado por período superior a 15 (quinze) dias, contados da data prevista para exercício na unidade de destino;
- II - sofrer qualquer penalidade administrativa, no prazo de 1 (um) ano, contado da imposição da pena;
- III - estiver com avaliação de desempenho pendente, se avaliador, na data correspondente ao decurso do prazo previsto no art. 6º deste Ato;
- IV - estiver com ciência de avaliação de desempenho pendente, se avaliado, na data correspondente ao decurso do prazo previsto no art. 6º deste Ato.

Parágrafo único. Os servidores não removidos por se enquadrarem nas hipóteses previstas nos incisos I a IV deste artigo terão preservadas suas posições nas listas de remoções.

**Art. 11.** O servidor integrante do quadro efetivo deste Tribunal que for nomeado para outro cargo no TRT5 permanecerá no local de sua atual lotação, ainda que existam requerimentos válidos de outros servidores para aquele município, salvo nas situações que envolver especificidades de atribuições no novo cargo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
*Gabinete da Presidência*

~~Art. 12.~~ O servidor indicado para exercício em Gabinete de Desembargador somente será removido se estiver lotado no município de Salvador, salvo nas hipóteses abaixo relacionadas: *(Artigo revogado pelo Ato nº 0576/2013, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 17.12.2013, página 2)*

~~I - se a indicação for para o exercício do cargo de Assessor de Desembargador;~~

~~II - se a indicação do servidor for para a composição inicial do Gabinete de Juiz promovido ao cargo de Desembargador, hipótese em que as indicações deverão recair em servidores da unidade de origem do magistrado.~~

~~Art. 13.~~ As indicações de servidores por Juízes para exercício do cargo de Diretor de Secretaria e da função de Assistente de Juiz, por serem específicas e demandarem maior confiança do magistrado, prevalecerão sobre as demais, e recairão, preferencialmente, sobre os servidores da própria unidade.

**Art. 13.** As indicações de servidores para exercício em Gabinete de Desembargador, bem como as efetuadas por Juízes para exercício do cargo de Diretor de Secretaria e da função de Assistente de Juiz, por serem específicas e demandarem maior confiança do magistrado, prevalecerão sobre as demais, e recairão, preferencialmente, sobre os servidores da própria unidade. *(Alterado pelo Ato nº 0576/2013, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 17.12.2013, página 2)*

§ 1º O servidor de outra unidade que for indicado para exercer o cargo de Diretor de Secretaria não se submeterá ao limite de lotação estabelecido na Resolução CSJT nº 63/2010, o qual, se necessário, será restabelecido nos termos do art. 2º, § 1º deste Ato.

~~§ 2º O servidor de outra unidade que for indicado para exercer a função de Assistente de Juiz terá preferência sobre os demais requerimentos, desde que haja vaga na lotação da unidade para a qual está sendo indicado.~~

§ 2º O servidor de outra unidade que for indicado para exercício em Gabinete de Desembargador ou para exercício da função de Assistente de Juiz terá preferência sobre os demais requerimentos, desde que atenda ao estabelecido no § 2º do art. 2º deste Ato e que haja vaga na lotação da unidade para a qual está sendo indicado. *(Alterado pelo Ato nº 0576/2013, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 17.12.2013, página 2)*

~~§ 3º O servidor de outra unidade que for indicado para exercer o cargo de Diretor de Secretaria ou a função de Assistente de Juiz retornará à unidade de origem se, no prazo de até 12 (doze) meses de exercício, deixar de exercer a função que motivou sua remoção.~~

§ 3º O servidor de outra unidade que for indicado para exercício em Gabinete de Desembargador, para exercer o cargo de Diretor de Secretaria ou a função de Assistente de Juiz retornará à unidade de origem se, no prazo de até 12 (doze) meses do exercício, deixar de exercer a função que motivou sua remoção. *(Alterado pelo Ato nº 0576/2013, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 17.12.2013, página 2)*

§ 4º O excesso de servidores na unidade decorrente das situações previstas no parágrafo anterior será resolvido nos termos do art. 2º, § 1º deste Ato.

§ 5º Os servidores referidos no *caput* deste artigo conservarão seus respectivos pedidos de remoção.

Firmado por assinatura digital em 17/03/2014 11:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031701146245470.

Firmado por assinatura digital em 05/12/2012 14:22 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112120500875300429.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**  
*Gabinete da Presidência*

**Art. 14.** Somente serão permitidas permutas entre servidores lotados em diferentes cidades se estes ocuparem a primeira posição, dentre os servidores lotados no município de origem, nas listas de remoção das cidades pretendidas.

Parágrafo único. As permutas de que tratam o *caput* somente serão efetuadas com a concordância dos respectivos magistrados titulares das unidades envolvidas.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art.15.** A Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) disponibilizará na página da intranet deste Tribunal, a cada servidor, todos os seus requerimentos já protocolizados, com as respectivas datas, a fim de que o requerente escolha 3 (três) opções, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Ato.

§ 1º No prazo estabelecido no *caput* deste artigo serão permitidas remoções de servidores com base nas listas anteriormente constantes da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP).

§ 2º Após o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, os pedidos que não tiverem as 3 (três) opções cadastradas na intranet não integrarão as respectivas listas de remoção.

§ 3º Para os servidores que se encontrarem em gozo de férias ou licenças durante todo o decurso do período estabelecido no *caput* deste artigo, o prazo será contado a partir do 1º dia útil do seu retorno às atividades, momento em que os pedidos serão inseridos de acordo com os critérios constantes do art. 5º deste Ato, computando-se, para tanto, a data de requerimento já registrada no pedido.

**Art. 16.** Os servidores que já tiverem pedidos protocolizados em data igual ou superior a 1 (um) ano anterior à publicação deste Ato, terão mantidas as suas posições nas listas de remoção, escolhidas conforme previsão do art. 15.

**Art. 17.** Ficam cancelados os pedidos de remoção já protocolizados por servidores do TRT5 que estejam cedidos ou removidos para outro Órgão, bem como os pedidos de remoção já protocolizados por servidores cedidos ao TRT5.

**Art. 18.** Serão realizadas as remoções de servidores com exercício inferior a 6 (seis) meses na primeira unidade de lotação, bem como as remoções de servidores com exercício inferior a 12 (doze) meses em unidade posterior à primeira lotação, cujos requerimentos foram protocolizados anteriormente à publicação deste Ato.

Parágrafo único. Serão realizadas as remoções de servidores com exercício entre 6 (seis) e 12 (doze) meses na primeira unidade de lotação, bem como as remoções de servidores com exercício entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses em unidade posterior à primeira lotação, cujos requerimentos foram protocolizados entre 06/12/2012 e 29/10/2013. *(Parágrafo inserido pelo Ato nº 0471/2013, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 29.10.2013)*

**Art. 19.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

**Art. 20.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Firmado por assinatura digital em 17/03/2014 11:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031701146245470.

Firmado por assinatura digital em 05/12/2012 14:22 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112120500875300429.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**  
*Gabinete da Presidência*

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 04 de dezembro de 2012.

**VÂNIA J. T. CHAVES**

Desembargadora do Trabalho  
Presidente do TRT 5ª Região

*Disponibilizado no DJ-e TRT5 em 04.12.2012, páginas 10-12, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.*

*\* Redisponibilizado no DJ-e TRT5 em 05.12.2012, páginas 1-3, em razão de erro material no art. 10.*

*\*\* Alterado pelo Ato nº 0471/2013, disponibilizado o DJ-e TRT5 em 29.10.2013, página 1.*

*\*\*\* Alterado pelo Ato 0576/2013, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 17.12.2013, página 2.*

*\*\*\*\* Revogado pelo Ato nº 0119/2014, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 14.03.2014, páginas 2-4. Silene Caldas, Chefe do Núcleo de Biblioteca – TRT5*

Firmado por assinatura digital em 17/03/2014 11:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031701146245470.  
Firmado por assinatura digital em 05/12/2012 14:22 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112120500875300429.